

**CLÁUSULA 1ª: DATA BASE**

Fica reconhecida e garantida como data-base da categoria a data de 1º de maio.

**CLÁUSULA 2ª: REAJUSTE SALARIAL**

O CRQ-III aplicará sobre os salários de seus funcionários o percentual de 4% (quatro por cento), sobre os salários de maio de 2018.

**CLÁUSULA 3ª: ADIANTAMENTO SALARIAL**

O CRQ-III concederá, até o dia 10 de cada mês, adiantamento salarial no percentual de 40% do total da remuneração.

Parágrafo primeiro – Não estão contemplados pelo benefício previsto no caput dessa cláusula os servidores afastados por licença médica, maternidade ou acidente do trabalho, aqueles que não trabalharem integralmente no mês, bem como, todos que na folha do mês imediatamente anterior ficaram com saldo negativo, ou seja, insuficiência de saldo.

**CLÁUSULA 4ª: VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO**

O CRQ-III concederá mensalmente a todos os seus funcionários Auxílio-Refeição no valor de 814,00, equivalente a 22 dias úteis com o valor unitário de R\$ 37,00. O crédito será efetuado até o último dia útil do mês, para uso no mês posterior.

**CLÁUSULA 5ª : CESTA NATALINA**

O CRQ-III concederá em dezembro a todos os seus funcionários, a título de cesta natalina, um cartão presente no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), que terá natureza jurídica de prêmio e não integrará a remuneração dos empregado para nenhum efeito legal.

**CLÁUSULA 6ª : ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA**

O CRQ-III concorda em manter um plano de assistência médica e odontológica para seus funcionários, mediante desconto de 35% sobre o valor da mensalidade de cada participante, no salário mensal, dos mesmos, incluídos seus cônjuges e dependentes diretos de 1º grau até a idade de 21 anos, bem como dos dependentes que sejam estudantes universitários, solteiros, até 24 anos e, ainda, das mães incluídas até Dezembro de 2003, com desconto na mesma proporção do titular.

**CLÁUSULA 7ª : AUXÍLIO-EDUCAÇÃO**

Aos funcionários que estejam cursando o 3º grau ou desejarem nele ingressar, bem como o curso de pós-graduação ou outros cursos que sejam do interesse do funcionário e do CRQ-III, poderá ser concedido Auxílio-educação equivalente no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da mensalidade apresentada, podendo essa porcentagem chegar a 100% (cem por cento), por decisão discricionária da Diretoria do CRQ-III. Ao funcionário caberá a solicitação detalhada do benefício e a devida comprovação do pagamento no Setor de pessoal até o dia 10 de cada mês. O reembolso será realizado por meio da Folha de Pagamento.

**CLÁUSULA 8ª : AUXÍLIO DOENÇA**

O CRQ-III complementarará, por até 12 (doze) meses, o auxílio-doença recebido pelo empregado afastado pelo INSS até atingir a remuneração percebida antes do

afastamento, levando em consideração para o cálculo da complementação sua remuneração mensal (salário + anuênio + gratificações), atendidas as condições da legislação em vigor e as determinações do INSS, bem como a perícia oficial realizada. Poderá o benefício ser prorrogado, além do primeiro período, por mais 12 (doze) meses, a critério exclusivo da Diretoria do CRQ-III. Em ambos os casos, a concessão do benefício se dará mediante solicitação por escrito do empregado.

#### **CLÁUSULA 9ª: LICENÇA MATERNIDADE**

O CRQ-III garantirá, mediante recomendação médica por escrito, às funcionárias que entrarem em licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias a redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho(a) complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde da criança, vedada a participação em atividades laborais após o horário de trabalho.

Concederá também licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias na hipótese de adoção de crianças de até 12 (doze) meses de idade, bem como licença de 30 (trinta) dias nas hipóteses de adoção de menores de 18 (dezoito) anos.

#### **CLÁUSULA 10ª : AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLAR / ESCOLAR**

O CRQ-III concederá aos seus funcionários, a partir de 1º de Maio de 2018, reembolso mensal aos funcionários referente a auxílio-creche / pré-escolar / escolar, até o limite máximo de R\$ 537,00 (Quinhentos e trinta e sete reais) reais por filho, por meio da folha de pagamento, condicionado a entrega do comprovante de pagamento original até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo primeiro – O auxílio será concedido até o final do ano letivo em que o(a) filho(a) do funcionário complete 7 (sete) anos de idade.

Parágrafo segundo – O CRQ-III estenderá o presente benefício aos funcionários que tenham filhos ou dependentes excepcionais ou deficiente físicos, que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, até a conclusão do Ensino Médio, desde que tal condição seja comprovada com atestado médico fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou ainda, por médico pertencente a convênio mantido pelo Conselho.

#### **CLÁUSULA 11ª : AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR**

O CRQ-III concederá anualmente aos seus funcionários uma indenização, a título de auxílio para compra de material escolar, no mês de março de cada ano, no valor de até R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), por filho, até o ano em que completar 7 (sete) anos de idade, por meio da folha de pagamento, condicionada à entrega da lista de material escolar em papel timbrado, até o dia 10 de março de cada ano, com carimbo e CNPJ da Instituição de ensino e o comprovante de pagamento original e fiel aos itens descritos na lista.

#### **CLÁUSULA 12ª: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Aos admitidos via concurso público, o CRQ-III concederá Adicional por tempo de serviço (anuênio), correspondente a 2% (dois por cento) sobre o salário-base dos mesmos, por cada ano de serviço trabalhado, até o limite de 40% (quarenta por cento) do salário-base, conforme artigo 24º do PCCS vigente no conselho, desde que tenham sido cumpridos os pré requisitos estabelecidos nos artigos 1º e, posteriormente, artigo 6º do referido PCCS.

#### **CLÁUSULA 13ª: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**

O CRQ-III, nas contratações para seu quadro de pessoal permanente, realizará concurso

público, com convocação publicada na grande imprensa, obedecendo a critérios objetivos preestabelecidos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

#### **CLÁUSULA 14ª: LIBERAÇÃO DE ANIVERSÁRIO**

O CRQ-III concederá folga de um dia aos seus funcionários na semana dos seus respectivos aniversários de nascimento, mediante autorização do gestor imediato.

#### **CLÁUSULA 15ª: JORNADA DE TRABALHO**

Os funcionários do CRQ-III terão a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

#### **CLÁUSULA 16ª: ABONO DO DIA PARA DOAÇÃO DE SANGUE**

O CRQ-III abonará a ausência no trabalho do funcionário, no dia em que este doar sangue, limitado o abono até 03 (três) dias ao ano, com intervalo mínimo de 04 (quatro) meses entre cada doação.

Parágrafo único – Quando do agendamento da doação de sangue, o funcionário deverá obter autorização do seu gestor imediato para ausência ao trabalho, com antecedência de 48 horas, salvo em caso de urgência.

#### **CLÁUSULA 17ª: FÉRIAS**

No ato da marcação de suas férias, em qualquer período, será garantido ao funcionário o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como, obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, sendo que o início do período das férias a serem gozadas pelo funcionário, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados, podendo ainda por solicitação do funcionário, dividir em até 02 (dois) períodos desde que autorizado pelo Gestor imediato.

#### **CLÁUSULA 18ª: LICENÇA-NÚPCIAS**

O CRQ-III concederá aos seus funcionários licença de **3 (três) dias úteis** em virtude de casamento.

#### **CLÁUSULA 19ª : LICENÇA POR ÓBITO**

O CRQ-III concederá licença de **03 (três) dias úteis** aos seus funcionários por falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos, sendo facultado ao funcionário o retorno antecipado às atividades regulares.

#### **CLÁUSULA 20ª : GRATIFICAÇÃO DECENAL**

O CRQ-III concederá aos seus funcionários, a cada 10 (dez) anos de trabalho, gratificação decenal equivalente a um salário contratual.

#### **CLÁUSULA 21ª : TAXA ASSISTENCIAL**

O CRQ-III efetuará o desconto de valor a título de taxa assistencial de 5% (cinco) por cento de todos os servidores sindicalizados ou não, em cinco parcelas mensais de 1% (um) por cento a partir da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho em favor do SINSAFISPRO/RJ

Nos cinco meses aqui referidos do desconto da taxa assistencial, os servidores filiados ao SINSAFISPRO/RJ ficarão isentos do pagamento da mensalidade sindical.

#### **CLÁUSULA 22ª : DESCONTO E REPASSES**

O CRQ-III efetuará o desconto em folha de pagamento de seus servidores e os repassará

ao SINSAFISPRO/RJ e/ou COOPFISPRO, até o 5º dia útil do mês subsequente. Os descontos e repasses serão comunicados por meio de relação nominal com os valores individualmente descontados.

**CLÁUSULA 23ª : QUADRO DE AVISOS**

O CRQ-III autoriza a colocação, em seus quadros de aviso, de comunicados do SINSAFISPRO-RJ de interesse dos funcionários.

**CLÁUSULA 24ª : COMISSÃO PARITÁRIA**

Fica estabelecido pelo presente acordo uma comissão Paritária, composta por um representante dos funcionários eleito em Assembléia, um representante do CRQ-III e um representante do SINSAFISPRO-RJ, com o objetivo de acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente acordo. A comissão se constituirá em foro de debates que visem contribuir para o aperfeiçoamento das relações no âmbito do CRQ-III.

**CLÁUSULA 25ª : VALIDADE DO ACORDO**

As cláusulas do presente acordo coletivo de trabalho vigorarão de 01 de maio de 2018 até o dia 30 de abril de 2019.

**Parágrafo único:** Não havendo assinatura de novo acordo coletivo de trabalho para a próxima data base em primeiro de maio de 2019, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente acordo coletivo de trabalho, até que novo acordo coletivo seja firmado.

**CLÁUSULA 26ª : CUMPRIMENTO DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Quaisquer controvérsias existentes, em relação às cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Rio de Janeiro, 01 de Maio de 2018.